



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº : (L e i nº 5 6 8)

(Dispõe sobre Identificação, Fiscalização, Manutenção e Controle dos Veículos da Prefeitura Municipal.)

A Câmara Municipal de Jacaré decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os veículos municipais, além das chaves de cor, terão uma numeração especial, que se destaque dos demais e a inscrição " Prefeitura Municipal de Jacaré ", de preferência nas partes dianteiras, de ambos os lados, de forma visível.

§ Único) Tanto a numeração como a inscrição, deverá, de preferência, ser pintada a tinta de cor amarela.

Artigo 2º) O serviço de Fiscalização, Manutenção e Controle dos Veículos oficiais, deverá obedecer a um sistema tal, que permita o conhecimento imediato dos serviços executados pelos veículos ; da quilometragem percorrida ; do tempo consumido no serviço prestado ; do consumo total de óleo e combustível ; das despesas de reparação ; das despesas com pneumáticos, câmara de ar, etc.

Artigo 3º) O encarregado da garagem em oficinas, deverá comunicar diariamente - quando for o caso - a autoridade a que esteja subordinado, quaisquer gastos anormais decorrentes do uso dos veículos, citando chapa dos mesmos, numeração especial, nome do condutor e repartição que estiver servindo.

§ 1º) Nenhum veículo sairá da garagem, sem que seja anotado no livro respectivo encarregado : destino, nome do condutor, número do veículo e hora de partida e hora de chegada.

§ 2º) Nas alas feriadas e de noite de sábado as 7 horas de segunda-feira, essa anotação ficará a cargo de guarda em pessoa designada para esse fim.

Artigo 4º) A falta de cumprimento das atribuições afetas ao encarregado da garagem, oficinas ou de guarda, implicará na responsabilidade das mesmas, devendo a autoridade administrativa mandar abrir sindicância para apurar a responsabilidade do funcionário infrator.

§ 1º) Verificada a culpa do funcionário, serão-lhe aplicadas conforme a gravidade das faltas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

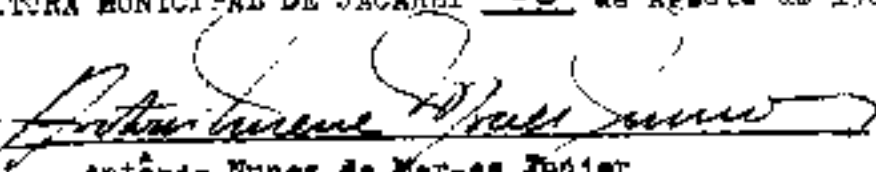
OFÍCIO N.º

1960

- I - Representação ;
- II - Suspensão ;
- III - Destituição de função.

Artigo 50) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 23 de Agosto de 1960


Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto


Vereador Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara